

144.^a Sessão, em 26 de Agosto de 1946*Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente.*

As 14 horas comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.

Pará:

Alvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:

Crepori Franco.
Odilon Soares.

Piauí:

Arela Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Samuel Duarte.

Pernambuco:

Etevíno Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.

Medeiros Neto.

Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:

Ari Viana.
Eurico Sales.

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves.
Carlos Pinto.
Heltor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tórres.

Minas Gerais:

Melo Viana.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Alfredo Sá.

São Paulo:

Costa Neto.
Alves Palma.

Goiás:

João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Martinião Araújo.

Paraná:

Roberto Glasser.
Gomí Júnior.

— 411 —

estabelecidos esses princípios, que têm sido burlados até hoje.

O Sr. *Jurandir Pires* — Podem ser burlados, mesmo figurando na Constituição.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Na Constituição norte-americana, a grande Constituição de liberdade, onde se afirma que todos são iguais perante a lei, acrescenta-se “sem distinção de raça e de cor”. E, na Liga Internacional dos Direitos do Homem, de 1929, nos Estados Unidos, houve a mesma declaração.

O Sr. *Alomar Baleeiro* — De pleno acôrdo com V. Ex.^a, mas a discriminação que V. Ex.^a quer fazer parece-me incompleta; e neste caso eu me abalançaria a propor a V. Ex.^a a fórmula de 34, seguindo outras emendas que incluem não somente cor e raça, como também condições dos pais, condições de nascimento e outras mais.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estaria inteiramente com V. Ex.^a e acredito que, além desses direitos, poderíamos acrescentar aquel'outros. Aceitaria emenda de V. Ex.^a, mas só posso defender a que assinei.

O Sr. *Aureliano Leite* — A autal Constituinte francesa, que elabora a Carta Magna da França, não estabeleceu distinção de raça, religião, etc.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não se trata de uma redundância, e, sim apenas de mais uma garantia para os direitos individuais que são sempre burlados. Devemos estabelecer uma Carta realmente democrática.

O Sr. *Eduardo Duviols* — Compreenderia esta especificação se alguma questão de raça houvesse entre nós. Na Constituição americana notamos a preocupação que hoje nos parece excessiva da proteção à liberdade de crença porque eram indivíduos perseguidos na sua crença, na sua liberdade de pensamento, que emigravam para aquêlê país. A Constituição de 91, no seu art. 72, foi exemplificativa quando declarou abolidos os privilégios de nascimento, de nobreza ou de riqueza. Compreendem-se essas restrições, esses detalhes, quando eles traduzem um estado de luta anterior. Entre nós, para felicidade do Brasil nunca houve questões de raças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Se V. Ex.^a tivesse ouvido o discurso pronunciado por mim nesta Assembléia não apenas de palavras mas de

argumentos irresponsáveis, diria como temos no Brasil o preconceito de raça de cor. O preto não consegue promoção nas repartições, não consegue ingressar na carreira diplomática e é afastado, muitas vezes, dos concursos de habilitação para professores nas escolas superiores.

O Sr. *Segadas Viana* — Dizem que não temos preconceito de raças. No entanto, se não desejam conste da Constituição este preceito, é justamente porque o preconceito existe no Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. EEX.^a diz muito bem, é a afirmação do preconceito quando não desejam conste da Constituição.

O Sr. *Nestor Duarte* — Só tenho uma ponderação a fazer contra a emenda de V. Ex.^a: é casuística e pode dar lugar a interpretação casuística.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas casuístico e o próprio texto porque é mais generalizado.

O Sr. *Barreto Pinto* — O dispositivo deve ser o mais claro possível.

O Sr. *Claudino Silva* — V. Ex.^a tem toda razão, o preceito deve ficar assegurado no texto, porque quando as pessoas de cor procuram ingressar em algumas escolas superiores, não se lhes dá esse direito e eles não têm a quem recorrer, por falta de dispositivo expresso a respeito, na Constituição. Entretanto acho que a emenda de V. Ex.^a é restritiva no que concerne aos demais problemas sociais e de classe.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O nobre Deputado Claudino Silva, em conferência feita em torno da sua vida, deu depoimento memorável comovente, do que foi o preconceito de raça em relação à sua pessoa. Só podemos combater essa desigualdade, estabelecendo a igualdade para todos os homens e todas as raças.

(Tracam-se vários apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção.)

Sr. Presidente, estou certo de que todos os Representantes dêste grande povo mestiço votarão pela minha emenda, no sentido de serem acrescentadas ao dispositivo que todos são iguais perante a lei, as palavras: sem distinção de raça ou de cor. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Senhor Presidente, o velho preceito ins-

— 412 —

crita no art. 141, § 1.º, — “todos são iguais perante a lei, — vem da Constituição do Império. É tradição do Direito brasileiro e constitui regra absoluta. Não admite exceção de nenhuma espécie. O acréscimo, que a emenda em discussão pretende introduzir, apenas enfraquecerá o texto, pois representa, em última análise, uma limitação. Seria como se o preceito pudesse admitir exceções.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em nome da técnica, vários direitos já têm sido mutilados.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — O pensamento do ilustre autor da emenda, o nobre Senador Sr. Hamilton Nogueira, já foi atendido pela Grande Comissão, no final do parágrafo 5.º do mesmo artigo, quando diz:

“Não será tolerada, porém, propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de idéias que visem a estabelecer distinções por motivos de raça ou de classe”. Este é o lugar próprio.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não obstante a técnica jurídica, esse parágrafo, é confuso e se presta a várias interpretações.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Se V. Ex.ª mo permitir, explicarei. Não adiantaria colocar a restrição pretendida pelo nobre colega, no parágrafo 1.º, porque o preconceito de raça ou de cor não é da lei, mas da opinião de parcelas da população.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.ª contesta que a opinião americana seja...

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Não estamos legislando para os Estados Unidos da América do Norte, mas para o Brasil.

O Sr. Wellington Brandão — Isso é mais uma questão de ética.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não é através da lei que vamos impôr a moral e os bons costumes.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Não é através do preceito — todos são iguais perante a lei — que vamos influir na opinião pública; mas, ao contrário, não permitindo a propaganda contra a igualdade dos brasileiros, estamos assegurando de forma efetiva a igualdade de todos.

O Sr. Rui Santos — Mas, se o preceito está aí, que mal há permanença em outro ponto?

O SR. MÁRIO MASAGÃO — E' que a lei não deve ser mal construída, mas precisa obedecer a um sistema. Os preceitos têm de ser colocados no lugar próprio, e não deslocados a bel prazer.

O Sr. Ataliba Nogueira — A enumeração sacrifica a clareza do texto.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Colocada no parágrafo 1.º seria desastrosa a emenda em votação, porque sacrificaria completamente a majestade e a amplitude do texto. (Muito bem.)

Assim, Sr. Presidente, a Comissão entende que a emenda deve ser rejeitada porque o seu conteúdo já foi aproveitado no lugar próprio. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria tornar expressa uma ressalva, e nesse sentido formulo questão de ordem.

A substância do pensamento do nobre Senador Hamilton Nogueira é respeitável, a todos os títulos; há, entretanto, uma questão de técnica quanto à colaboração desse pensamento no texto constitucional.

Dando minha aquiescência à proposta, no seu aspecto substancial, mas não no seu aspecto formal, quero reservar-me o direito de oferecer emenda de redação, na hipótese de ser aprovada a emenda de fundo, do nobre Senador.

O Sr. Benício Fontenele — A emenda é de minha autoria e eu concordo com a proposta de V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. COSTA NETO (Pela ordem) — Sr. Presidente, há poucos momentos, quando falava o nobre Deputado Sr. Mário Masagão, S. Ex.ª, o ilustre Senador Hamilton Nogueira disse que o texto proibindo a propaganda contra a raça estava tão mal feito que se poderia prestar a diversas interpretações. Por esse motivo desejava eu fazer um aditivo à declaração do Sr. Deputado Prado Kelly: que Sua Excelência, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, tomasse parte na redação definitiva do artigo, a fim de se tornar de tal forma claro que não dê margem a interpretações ambíguas. (Muito bem.)